

LEI MUNICIPAL Nº 454

de 22 de junho de 2009.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro ao Clube de Mães Santa Bárbara, para realização melhoramentos na infraestrutura da entidade.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Clube de Mães Santa Bárbara, entidade local sem fins lucrativos dedicada ao desenvolvimento social e cultural, cujo montante será destinado ao custeio do material empregado na reforma da sede social da entidade.

§ 1º. O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente ao custeio dos materiais empregados na obra, sendo a entidade responsável pela correta destinação da verba e pela respectiva prestação de contas.

§ 2º. O Município prestará assessoramento técnico, através do Setor de Engenharia, a fim de assegurar a adequada execução das obras referidas nesta Lei.

§ 3º. Incumbe exclusivamente ao Clube de Mães Santa Bárbara a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros, prestadores de serviços ou fornecedores.

Art. 2º. A execução deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação desde que devidamente justificado pela entidade e avalizado pelo setor de engenharia do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada obriga-se a apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos em até 90 (noventa) dias contados do término da obra, sob pena de devolução ao Erário do recurso recebido, devidamente atualizado.

§ 1º. Os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos deverão ser notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

§ 2º. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da obra especificada na presente Lei, sendo que destinação diversa do auxílio ou descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º importará no cancelamento do repasse e conseqüente obrigação de ressarcimento ao Erário do valor, corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Para os objetivos desta Lei firmar-se-á, com o representante legal da Entidade beneficiada, Termo de Convênio conforme minuta anexa.

Art. 6º. Como contrapartida, fica o Município autorizado a utilizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, contados do final das obras, todas as dependências da Entidade, sem qualquer ônus, para realização de atividades públicas desportivas, culturais e sociais.

Parágrafo Único. Da eventual realização de atividades de interesse municipal será dado prévio conhecimento à Entidade, a fim de verificar a disponibilidade do local.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que firmam o Município de Coronel Pilar e Clube de Mães Santa Bárbara para repasse de auxílio financeiro para realização melhoramentos na sede da entidade.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CLUBE DE MÃES SANTA BÁRBARA**, entidade sem fins lucrativos dedicada a promoções sociais e culturais, com sede em Coronel Pilar, CNPJ nº 08.214.191/0001-04, neste ato representada por sua Presidente (*ata nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX*), Sr. XXXXXXXX, brasileira, *estado civil, profissão*, residente e domiciliado na Rua *xxxxxx, em xxxx/RS, CPF nº xxxxx*, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento em atendimento à Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xx de 2009, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. *Fundamento Legal.* O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de 2009 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. *Objeto.* É objeto deste Convênio o repasse pelo Município de auxílio financeiro à Entidade no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a custear as despesas com os materiais a serem empregados na execução de obras de reforma da sede da entidade.

Parágrafo Único. O Município disponibilizará assessoramento técnico, através do Setor de Engenharia, para prestar orientações e acompanhamento da execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA. *Prazo para conclusão das obras.* A execução das obras custeadas deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela Entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

CLÁUSULA QUARTA. *Prestação de Contas.* A entidade beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias contados do fim das obras, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

CLÁUSULA QUINTA. *Dotação Orçamentária.* Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA. *Reajuste e Vigência do Convênio.* O valor repassado à Entidade não será passível de reajustamento. O convênio vigorará da data de sua assinatura até xxx de xxx de xxxx, observado o prazo para execução das obras e prestação de contas, não sendo prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA. *Tributos.* Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio serão custeados pelo Município dentro do limite estabelecido na Cláusula Primeira, ficando a Entidade obrigada a apresentar os documentos que se fizerem necessários, em atendimento à legislação tributária, bem como a atender eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA OITAVA. *Fiscalização.* A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos será responsável pelo acompanhamento e execução do convênio, bem como por toda e qualquer comunicação com a Entidade.

CLÁUSULA NONA. *Sanções e Penalidades Administrativas.* O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo e ressarcimento pela Entidade dos valores repassados atualizados na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de novos auxílios à Entidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

Parágrafo Segundo. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio/auxílio pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA. *Contrapartida.* Como contrapartida, fica o Município autorizado a utilizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos a contar do final das obras da sede da Entidade, sem qualquer ônus, para realização de atividades culturais e sociais.

Parágrafo Único. Da realização das atividades de interesse municipal será dado prévio conhecimento à Entidade, a fim de verificar a disponibilidade do local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *Regulamentação Executiva.* A Entidade desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Município pode regulamentar a Lei Municipal nº

xxxx, que deu origem ao presente Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão as partes sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxx de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

CLUBE DE MÃES SANTA BÁRBARA
XXXXXXXXXX
Presidente e Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

xxxxxxxxxxxxxx

OAB/RS nº xxxxxxxx

Assessoria Jurídica